

Lei nº 249

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina,  
Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.º 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal  
autorizado a firmar convênio com a Secretaria da  
Educação e Cultura ou com o departamento de ma-  
tural e Patrimônio, para a realização de recupera-  
ção de Escolas Singulares, Edifício do Forum, Bade-  
m Pública desta Cidade e Grupo Escolar "Graciosa Ma-  
nhá", de Santa Maria de Jetibá.

Art.º 2º - Nesse convênio, caberá à Prefeitura sumen-  
te a incumbência de executor, pois os recursos se-  
rão fornecidos pelo Governo do Estado.

Art.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogando-se as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa  
Leopoldina, 23 de Outubro de 1969.

Dante Antônio Lacerda  
Prefeito municipal